PUBLICADO NO JOM
Em, 31 / 03 / 03

LEI N.º 0247/2003

DISPÕE SOBRE NOVA REDAÇÃO AO INCISO "C", § 3.º DO ART. 1.º E O ART. 4.º DA LEI N.º 0235/02, DE 30/12/2002.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE BANANEIRAS APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1.º - O inciso "C" do § 3.º, do Art. 1.º da Lei 0235/02, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 3.º - A contribuição incidirá sobre as unidades imobiliárias localizadas:

a) _____;
b) _____;
c) em todo o perímetro urbano, servido com Iluminação Pública, inclusive nos Distritos e Povoados.

Art. 2.º - O Art. 4.º da Lei n.º 0235/02, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4.º - O valor da Contribuição de Iluminação Pública – CIP será cobrado em duodécimos, sempre baseado em percentuais, tendo por base, o consumo real de cada Unidade consumidora, nos limites abaixo estabelecidos:"

II

CLASSE	FAIXA DE CONSUMO (KWH)	(%) DA TARIFA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA
RESIDENCIAL	0 A 30	0,0
RESIDENCIAL	31 A 100	4,0
RESIDENCIAL	101 A 200	4,0
RESIDENCIAL	ACIMA DE 200	4,0
COMERCIAL	0 A 50	4,0
COMERCIAL	ACIMA DE 50	7,0
INDUSTRIAL	0 A 50	4,0
INDUSTRIAL	ACIMA DE 50	7,0
RURAL	0 A 50	0,0
RURAL	ACIMA DE 50	0,0
SERVIÇO PÚBLICO	TODOS	7,0
GRUPO A	TODOS	7,0
PODER PÚBLICO MUNICIPAL	TODOS	0,0
PODER PÚBLICO ESTADUAL	TODOS	7,0
PODER PÚBLICO FEDERAL	TODOS	14,0

Art. 3.º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito.
Bananeiras/PB, 26 de Março de 2003.

Augusto Bezerra Cavalcanti Neto
Prefeito

Rua Cel. Antonio Pessoa, n.º 375 - Centro - Bananeiras-PB - CEP. 58.220-000
Fone: (83) 367-1129 / Fax: (83) 367-1080 / E-mail: pmbananeiraspb@aol.com

No caminho da mudança